



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 694, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade Moriá, o imóvel que especifica e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Moriá uma área de propriedade do Estado, situada, na Estação Experimental, nesta capital, registrado no Livro n. 2-H-2, fl. 187, sob o n. R-1-2548, do Cartório Imobiliário desta Comarca, com uma área de 2.171,78 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e setenta e um metros e setenta e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 188,06 ml (cento eoitenta e oito metros e seis centímetros lineares), com os seguintes limites e dimensões: ao Oeste com propriedade da Sociedade Moriá, 41,00 metros; ao Leste com terreno de Airton Viana Sales, 40,60 metros; ao Sul com área da COBAL, 52,93 metros e ao Norte com a Rua da República, 53,53 metros, de acordo com a planta e memorial descritivo que a esta acompanham.

**Parágrafo único.** A área a que se refere este artigo, destina-se à construção de um prédio para instalação de uma creche, a ser dirigida pela referida Sociedade, não podendo servir a outra finalidade, nem ser doada, permutada ou alienada.

**Art. 2º** A construção do prédio mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverá ser iniciado no prazo máximo de doze meses, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, sem o que reverterá o imóvel ao patrimônio estadual, sem que caiba à donatária qualquer reclamação ou indenização.

**Art. 3º** As despesas com a transferência da área cuja doação ora é autorizada correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de dezembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**

Governador do Estado do Acre